

CONSELHO GERAL**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE**

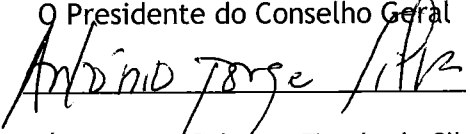
No cumprimento do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho, nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Interno do agrupamento e nos artigos 4.º e 5.º do Regimento Interno do Conselho Geral, convoca-se a Assembleia Eleitoral, constituída por todo o pessoal docente e não docente, para a eleição dos seus representantes no Conselho Geral, nos seguintes termos:

1. A Assembleia Eleitoral realiza-se no dia 21 de maio de 2026, entre as 10 e as 17 horas, na sala de professores da escola sede do agrupamento.
2. O Conselho Geral é constituído por onze elementos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Pessoal Docente (em número de 4);
 - b) Pessoal não Docente (em número de 1);
 - c) Pais / Encarregados de Educação (em número de 3);
 - d) Município (em número de 1);
 - e) Representantes das atividades culturais, económicas, desportivas, sociais, científicas e personalidades de reconhecido mérito (em número de 2).
3. Os membros da direção, os coordenadores de escolas, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção não podem ser membros do Conselho Geral.
4. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.
5. Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelo corpo não docente.
6. O pessoal docente e não docente apresenta-se às eleições em listas separadas. As listas de docentes devem assegurar, sempre que possível, a representação dos vários ciclos e níveis de ensino.
7. As listas devem conter a identificação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral e ainda a dos candidatos a suplentes, em igual número ao dos membros efetivos e do mesmo nível de ensino.

8. As listas são entregues nos serviços administrativos, até ao oitavo dia útil anterior à data das eleições, inclusive, durante o expediente normal de serviço.
 - 8.1. Os modelos para entrega das listas encontram-se em anexo e podem ser descarregados em suporte informático do site do agrupamento (<http://aepenedono.pt/>).
9. Cada lista deve indicar um delegado da mesma que poderá acompanhar todo processo eleitoral.
10. A regularidade formal das listas para o Conselho Geral é verificada pelo Presidente do Conselho Geral cessante.
11. A regularidade formal das listas é verificada no dia útil imediato ao final do prazo de entrega de listas. Caso se verifique alguma irregularidade deve o delegado da lista em causa ser contactado, a fim de se proceder à correção das irregularidades detetadas, no prazo de dois dias úteis.
 - 11.1. As listas serão denominadas por ordem alfabética, pelo Presidente do Conselho Geral, de acordo com a ordem de entrega.
12. As listas são afixadas nos locais de estilo, no quinto dia útil que antecede o ato eleitoral, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral.
13. Serão enviadas cópias das listas a todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento.
14. A atualização dos cadernos eleitorais é da competência do diretor, com a colaboração dos serviços administrativos, sendo afixados nos locais de estilo até dezoito dias antes da realização do ato eleitoral.
15. Pode haver recurso dos cadernos eleitorais para o diretor até três dias úteis após a sua afixação.
16. A eleição realiza-se por voto secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
17. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
18. A mesa eleitoral para o pessoal docente e não docente é designada pelo diretor, sendo constituída por um presidente, um secretário, um escrutinador e respetivos suplentes. A mesa eleitoral deve ser constituída por pessoal docente e não docente.
19. Os boletins de voto devem ter cores diferentes de acordo com o corpo eleitoral a que se destinam.
20. O apuramento dos resultados será feito pela mesa logo após o encerramento das urnas.
21. A elaboração da ata da Assembleia Eleitoral é da responsabilidade da mesa.
22. As reclamações são feitas por escrito à Mesa Eleitoral, que decidirá.

23. A solicitação de impugnação dos resultados será feita ao Presidente do Conselho Geral no prazo de 24 horas após o encerramento das urnas.
 24. A reunião para tomada de posse dos elementos do Conselho Geral eleitos e designados e a cooptação dos dois representantes das atividades culturais, económicas, desportivas, sociais, científicas e personalidades de reconhecido mérito decorrerá no dia 9 de junho de 2026.
 25. A reunião do Conselho Geral, com a totalidade dos seus elementos, para a eleição do presidente deste órgão, decorrerá no dia 18 de junho de 2026.
 26. O disposto neste documento não dispensa a consulta da legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho, do Regulamento Interno do agrupamento e do Regimento Interno do Conselho Geral.
- Estes documentos podem ser consultados no site do agrupamento (<http://aepenedono.pt/>).

Penedono, 17 de março de 2026

O Presidente do Conselho Geral

(António Jorge Cabeças Tenda da Silva)